



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº. 13.362 , DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

“Altera dispositivos do Decreto nº 10.289 de 06 de fevereiro de 2006, que regulamenta a Lei Complementar n.º 251, de 26 de dezembro de 2005, sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no Município de Porto velho – COMDEC/PVH e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 251, de 26 de dezembro de 2005 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC no âmbito do Município de Porto Velho; e

CONSIDERANDO, a necessidade da regulamentação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, para sua instalação e funcionamento, a fim de estabelecer diretrizes gerais de Defesa Civil no Município de Porto Velho, além da propositura e coordenação de ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na ocorrência de desastres;

DECRETA:

Art. 1º. Altera dispositivos no Decreto nº 10.289, 06 de fevereiro de 2006 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.

Art. 2º.

h) Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo COMDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil; (NR)

Art. 3º.

§1º. O Coordenador acumulará as funções de Assessor Militar, mediante nomeação por Decreto do Executivo. (NR)

Art. 5º.

§1º.

I - 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores;

II - 01 (um) representante do Ministério Público; (NR)

III - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município – PGM;

IV - 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município – CGM;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação - SEMUR;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS;*
VII - 01 (um) representante de órgão não governamental com atuação no Município de Porto Velho, em áreas afins à Defesa Civil;
VIII - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia; (NR);
IX - 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC;
X - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia;
XI - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Rondônia;
XII - 01 (um) representantes indicado dentre as Associações de Bairros de Porto Velho; (NR)
XIII - 01 (um) representante da Arquidiocese; (NR);
XIV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; (AC)
XV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA; (AC)
XVI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA; (AC)
XVII - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ; (AC)
XVIII - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Projetos Especiais -SEMPRE; (AC)
XIX - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras- SEMOB;(AC)
XX - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB; (AC)
XXI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRIC; (AC)
XXII - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento -SEMPLA; (AC)
XXIII - 01 (um) representante do Exército Brasileiro; (AC)

.....
Art. 7º.

§ 1º.

I – Implantar o banco de dados, realizar vistorias técnicas, elaborar relatórios e confeccionar mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;”. (NR)

.....
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral